***LEI Nº 4213, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009***

Dispõe sobre a revisão geral anual dos proventos de aposentadoria e pensão no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder a revisão geral anual dos proventos de aposentadoria e pensão, no âmbito do Poder Executivo, à razão de 5,92 (cinco inteiros e noventa e dois centéssimos por cento), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, alterado pela Lei Federal nº 11.784/2008.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não se aplica aos Agentes Públicos ativos, tendo em vista acordo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga/MG.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de setembro de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |